

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****PROJETO DE LEI Nº ____/2026**

“Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente “Férias sem Abandono”, com o objetivo de prevenir e combater o abandono de animais domésticos durante o período de férias e dá outras providências”.

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Campanha Permanente “Férias sem Abandono”, com o objetivo de prevenir e combater o abandono de animais domésticos, especialmente cães e gatos, durante os períodos de férias escolares, recessos prolongados e feriados de longa duração.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

- I - conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais domésticos;
- II - alertar sobre as consequências legais, éticas e sanitárias do abandono de animais;
- III - incentivar alternativas responsáveis para o cuidado dos animais durante viagens e períodos de ausência dos tutores, como hotéis para pets, cuidadores, creches, abrigos temporários e apoio comunitário;
- IV - reduzir os índices de abandono de animais no Município, especialmente no período de férias;

Art. 3º A Campanha será desenvolvida de forma contínua ao longo do ano, com intensificação obrigatória das ações nos meses correspondentes às férias escolares, especialmente nos meses de janeiro, julho e dezembro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

Art. 4º As ações da Campanha poderão incluir, entre outras:

I - divulgação de informações educativas em meios de comunicação oficiais, redes sociais, sites institucionais e equipamentos públicos municipais;

II - veiculação de campanhas publicitárias com mensagens de conscientização sobre o abandono de animais, principalmente no período de férias;

III - realização de ações educativas em escolas, parques, praças, feiras e eventos públicos;

IV - distribuição de material informativo sobre guarda responsável, adoção consciente e penalidades previstas em lei para o abandono de animais;

V - incentivo à adoção responsável e à utilização de serviços de hospedagem, cuidadores ou alternativas seguras para os animais domésticos durante as férias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais para a execução das ações previstas nesta campanha permanente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, definindo os órgãos responsáveis pela coordenação da Campanha, bem como os critérios para a execução das ações previstas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 12 de fevereiro de 2026.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Campanha Permanente “Férias sem Abandono”, com o objetivo de prevenir e combater o abandono de animais domésticos durante o período de férias.

A proposta estabelece caráter permanente à campanha, garantindo que o tema seja tratado ao longo de todo o ano, com intensificação das ações nos períodos de férias, quando historicamente se observa aumento nos casos de abandono. A iniciativa busca informar a população sobre alternativas responsáveis para o cuidado dos animais, como o planejamento antecipado de viagens, o uso de serviços de hospedagem ou cuidadores, e a adoção consciente.

Assim sendo, Além do aspecto ético, o abandono de animais gera impactos diretos à saúde pública, como a disseminação de zoonoses, acidentes de trânsito e a proliferação desordenada de animais nas vias públicas. Dessa forma, a presente propositura contribui para a prevenção desses problemas, promovendo políticas públicas educativas de baixo custo e alto impacto social.

Além do mais, é importante destacar que o abandono de animais é crime no Brasil, configurando maus-tratos, conforme a Lei nº 9.605/1998.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões, em 12 de fevereiro de 2026.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL